



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

Minuta de Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023.

Assunto: Outorga título de Cidadão Francano ao Ilustríssimo Doutor José Dante Baboni Júnior e dá outras providências.

Autoria: Claudinei da Rocha.

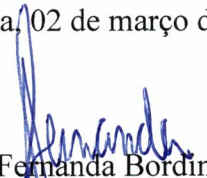
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 02 de março de 2023.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722



Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023.

Assunto: Outorga título de Cidadão Francano ao Ilustríssimo Doutor José Dante Baboni Júnior e dá outras providências.

Autoria: Claudinei da Rocha.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

I – Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo a outorga de Título de Cidadão Francano ao Sr. José Dante Baboni Júnior.

II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no Regimento Interno (cf. art. 55 c/c art. 148).

A concessão de título de cidadania encontra respaldo no Decreto Legislativo n.º 693, de 16 de novembro de 2021.

Conforme consulta ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), trata-se do 14º (décimo quarto) apresentado na legislatura 2021-2024.

Ainda de acordo com consulta ao SAPL, esta é a 1ª (primeira) propositura individual apresentada pelo vereador Claudinei da Rocha nesta legislatura.

No tocante ao quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF (inciso XI, do §3º, do art. 47, alterado por ADI 0303072-39.2011, do TJSP).

III – Decisão das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à consideração e deliberação do Plenário, a quem caberá a apreciação da matéria

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara Municipal de Franca, em 02 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br

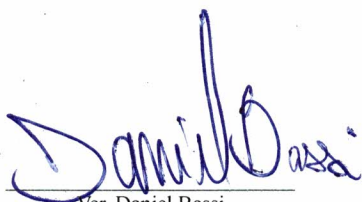


CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

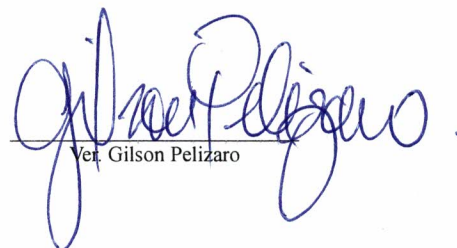
**A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral


Ver. Daniel Bassi


Ver. Zezinho Cabeleireiro


Ver. Gilson Pelizaro